



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.257/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE-ARA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE-ARA, a importância mensal de R\$ 3.425,48 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 08 (oito) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 27.403,84 (vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), de junho a dezembro e décimo terceiro de 2017, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

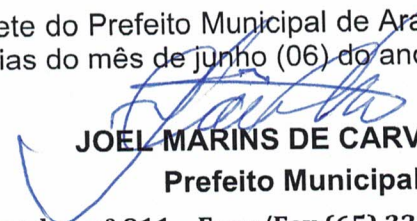
Art. 2º. As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Art. 3º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. – DESENVOLVE MT E COM O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – Desenvolve MT, inscrita no CNPJ nº 06.284.531/0001-30 e com o Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, inscrito no CNPJ de nº 03.831.971/0001-71, para, por meio do projeto denominado Endereço Certo, promover a viabilização da regularização fundiária das casas beneficiadas da extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB, localizados no Conjunto Habitacional Jardim dos Ipês.

Art. 2º – As despesas criadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.257/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.257/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA- APAE-ARA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE-ara, a importância mensal de R\$ 3.425,48 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 08 (oito) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 27.403,84 (vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), de junho a dezembro e décimo terceiro de 2017, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º. As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Art. 3º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.259/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.259/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DISCRIMINADO POR SUAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS, ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTE DE RECURSOS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 2.365,13 (Dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), discriminado por suas funções programáticas e elementos de despesas, conforme segue:

ÓRGÃO	04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unid. Orçam.....	003 – Diretoria Adm – Finanças e Planejamento
Função.....	04 – Administração
SubFunção.....	129 – Administração de Receitas
Programa.....	1019 – Gestão de Receitas Municipais
Proj. / Ativ.....	2025 – Manut. das Atividades da Secretaria de Finanças
Fon. de Recurso.....	0.1.00 – Recurso Ordinários
Elem. Despesa.....	3.1.91.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 2.365,13
TOTAL.....	R\$ 2.365,13
Total Geral da Suplementação	R\$ 2.365,13

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
096/2016 – FIRMADO COM SRA. ANA PAULA FAQUINI DE LIMA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
096/2016 – FIRMADO COM Sra. ANA PAULA FAQUINI DE LIMA**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF